

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante: Fundo de Previdência Municipal de Imbituva

Responsável pela Dемanda: Claunei Galvão da Silva

Email: fundoprevidencia@imbituva.pr.gov.br

Telefone: (42) 3436-1233

1. Objeto: Contratação de serviços para realização de Censo Previdenciário dos segurados do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

2. Quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD
1	REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES, VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA.	UNI (VALOR POR SEGURADO)	1.190

3. Justificativa da necessidade:

Para atendimento de normas legais, o Fundo de Previdência do Município de Imbituva identificou a necessidade de realização de Censo Previdenciário. O art. 201 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
[...]

O censo previdenciário é um instrumento essencial para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro, permitindo o conhecimento preciso dos segurados do regime. Em razão disso, a Lei nº 10.887/2004 determina:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:
[...]
II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

Além disso, a Portaria MPS nº 204/2008 diz no art. 47, que os RPPS deverão manter base cadastral com informações atualizadas e auditáveis dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para maior precisão na avaliação atuarial. A realização periódica do censo é o meio mais eficaz de garantir que os dados estejam atualizados, conforme exigência normativa para validação da avaliação atuarial anual.

Vários acórdãos orientam a necessidade de realização periódica do censo previdenciário para a conformidade com os requisitos dos RPPS e para evitar prejuízos ao erário. A exemplo disso, é o Acórdão TCU nº 1.872/2019, que recomenda a implementação de controles como o censo para garantir a regularidade dos pagamentos de benefícios.

Portanto, a realização do Censo Previdenciário se justifica pela necessidade de atualização da base cadastral dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS municipal, em atendimento ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal, às exigências da Portaria MPS nº 204/2008 e ao princípio da responsabilidade fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida visa garantir a fidedignidade dos dados utilizados nas avaliações atuariais, contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, além de promover maior eficiência e controle na gestão dos recursos.

4. Data estimada para a contratação:

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Contratações:

() Sim (X) Não

6. Informações adicionais

Não há.

7. Anexos

Não há.

Imbituva/PR, 16 de Julho de 2025.


Clánei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV


Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV